

Município	Lugar urbano
	Povos.
	Sobralinho.
	Vialonga.
Vila Franca do Campo . . . . .	Vila Franca de Xira.
	Ponta Garça.
Vila Nova de Famalicão . . . . .	Vila Franca do Campo.
	Joane.
	Riba de Ave.
	Ribeirão.
Vila Nova de Foz Coa . . . . .	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Gaia . . . . .	Vila Nova de Foz Coa.
	Arcozelo.
	Avintes.
	Canelas.
	Crestuma.
	Grijó.
	Lever.
	Olival.
	Pedroso.
	Perosinho.
	Sandim.
	São Félix da Marinha.
	Serzedo.
Vila Pouca de Aguiar . . . . .	Vila Nova de Gaia.
Vila Real . . . . .	Vila Pouca de Aguiar.
Vila Real de Santo António . . . . .	Vila Real.
	Monte Gordo.
Vila Verde . . . . .	Vila Real de Santo António.
	Vila de Prado.
	Vila Verde.
Vila Viçosa . . . . .	Vila Viçosa.
Vinhais . . . . .	Vinhais.
Viseu . . . . .	Abraveses.
	Ranhados.
	Repeses.
	São Salvador.
	Viseu.
Vizela . . . . .	Vizela.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 27/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No quadro do artigo 1.º, onde se lê:

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
1 . . . . .	Até 170 000
2 . . . . .	Até 350 000
3 . . . . .	Até 700 000
4 . . . . .	Até 1 400 000
5 . . . . .	Até 2 800 000
6 . . . . .	Até 5 500 000
7 . . . . .	Até 11 000 000
8 . . . . .	Até 17 000 000
9 . . . . .	Acima de 17 000 000

deve ler-se:

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
1 . . . . .	Até 166 000
2 . . . . .	Até 332 000
3 . . . . .	Até 664 000
4 . . . . .	Até 1 328 000
5 . . . . .	Até 2 656 000
6 . . . . .	Até 5 312 000
7 . . . . .	Até 10 624 000
8 . . . . .	Até 16 600 000
9 . . . . .	Acima de 16 600 000

Secretaria-Geral, 28 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 46/2012

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 27 de abril de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Portugal é Parte neste Protocolo, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 22 de novembro de 1984, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/90, de 27 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/90, de 27 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, tendo depositado o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa conforme o Aviso n.º 264/2005, de 21 de junho.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de março de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A

#### Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

O regime de recrutamento e seleção de pessoal docente, para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública, encontra-se regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho.

Decorrida quase uma década sobre a sua implementação, e atendendo à melhoria contínua da qualidade do serviço docente prestado, assim como à crescente estabilidade do corpo docente da Região, verifica-se a necessidade da revisão daquele regulamento, por forma a que continue a